



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 73862/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 21/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00024/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
Rua Guiana Francesa, 741 Vila Mariana
Ribeirão Preto CEP 14 075-220 S.P. Brasil
Tel. 55 16 2138-2800 e 2138 2806
CNPJ: 05.115.353/0001-50
Inscr. Estadual: 582.656.187.112

www.abategil.com.br
vendas@abategil.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

Nº M 011303/22 – Revisão 03

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2024.

Cliente: Município de Conceição

End.: Centro Admin Gov Wilson L Braga, s/nº Bairro: Centro

CEP: 58.970-000 Cidade: Conceição Estado: PB

Contato: Sr. Ibraim

Tel/Cel. (83) 9 9840-6718 e-mail: compras@conceicao.pb.gov.br

Prezado, Sr. Ibraim.

Atendendo à solicitação de V.S.^a, apresentamos a seguir nossa proposta para fornecimento de Insensibilizador Pneumático modelo MJO 1201E e acessórios, conforme condições gerais de venda e especificações:

Item	Qty	Código	Descrição do Equipamento	Valor Unit.	Sub. Tribut. ICMS	Valor Total
01	01 Pç	41602-03-0000	<p align="center"><u>Insensibilizador modelo MJO 1201 E</u> <u>(Cabo Curto)</u></p> <p>Função: Insensibilizar Bovinos, Equinos e/ou Bufalinos; Funcionamento: Método Percussivo. Acionamento pneumático, disparando um Percussor contra o córtex do animal, abalando o sistema nervoso com apenas um disparo; Acompanha o Equipamento: Manual técnico de instruções, mangueira espiral, kit de peças sobressalentes, ferramentas para manutenção do insensibilizador; Capacidade de Produção: Até 140 Animais/h; Dimensões: C= 465 mm x L= 150 mm x A= 390 mm; Peso: 9,0 Kg; NCM. 8467.11.90</p>	R\$ 10.906,00	R\$ 0,00	R\$ 10.906,00
02	01 Pç	2510-00-00-000	<p align="center"><u>Balancim G 10</u></p> <p>Função: Compensador de peso para insensibilizadores Mod. MJO e MGO; Funcionamento: por mola espiral; Capacidade de Carga: Mínimo 5 kg / Máximo 10 kg; Curso do cabo: 1,5m mais 0,3m de cabo adicional que fica fora do corpo do balancim; Dimensões: C= 80 mm x L= 160 mm x A= 520 mm; Peso: 2,4 Kg. NCM. 8428.90.90</p>	R\$ 2.027,00	R\$ 0,00	R\$ 2.027,00
03	01 Pç	2190-03-20-101	<p align="center"><u>Unidade de Serviço (Lubrífil)</u></p> <p>Função: Acionamento pneumático, filtrando, lubrificando e regulando o ar através de regulador com manômetro de 0 á 300 PSI; Funcionamento: Ar comprimido; Capacidade de Pressão: até 230 PSI ou 16 Bar; Dimensões: C= 140 mm x L= 55 mm x A= 265 mm;</p>	R\$ 987,00	R\$ 0,00	R\$ 987,00

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
 Rua Guiana Francesa, 741 Vila Mariana
 Ribeirão Preto CEP 14 075-220 S.P. Brasil
 Tel. 55 16 2138-2800 e 2138 2806
 CNPJ: 05.115.353/0001-50
 Inscr. Estadual: 582.656.187.112

www.abategil.com.br
 vendas@abategil.com.br



			Peso: 2 kg; NCM: 8421.39.90			
04	01 Pç	2190-00-00-562	<p align="center">Compressor de Ar</p> <p>Função: Fornecer fluxo de ar para o trabalho de insensibilizadores Mod. MJO e MGO; Características:- Duplo Estágio, equipado com válvula de alívio, piloto para controle de alívio, silenciador, manômetro e dreno manual; Funcionamento: Pressão de trabalho 190 PSI - Regime de Trabalho contínuo; Motor: 5 Cv – 3,7 kW - 4 Pólos; Volume: 250 Litros; Pressão de Operação: 175Lbs/Pol² – 12 Kgf/cm² - 12,1 Bar Pressão de Projeto: 193 lbf/Pol² – 13,3 Bar; Pressão de Teste Hidr. : 251 lbf/Pol² – 17,3 Bar; Dimensões: C=1200 mmx L= 610mm A= 915mm Peso: 122 kg NCM: 8414.80.11</p>	R\$ 17.814,00	R\$ 0,00	R\$ 17.814,00
SUBTOTAL DESTA PROPOSTA =>						R\$ 31.734,00
FRETE =>						R\$ 5.400,00
TOTAL DESTA PROPOSTA =>						R\$ 37.134,00,

Condições Comerciais

IPI – Isento, de acordo com a legislação vigente até a data do faturamento;
ICMS – Isento, de acordo com a legislação vigente até a data do faturamento;

Obs.: Ao valor orçado será acrescido o diferencial referente ao ICMS / Substituição Tributária nos termos da legislação vigente em seu Estado conforme "Lei Federal Complementar 87/96" de 13/09/1996.

Tributos e Incentivos: ocorrendo após a data proposta, criação, majoração de taxas, impostos, contribuições, inclusive para fiscais, refletindo direta ou indiretamente nos preços, estes serão alterados proporcionalmente e repassados ao cliente comprador.

Condições de Pagamento: Antecipado.

Prazo de Entrega: Até 20 dias úteis. O prazo de entrega é contado a partir da emissão do pedido de compra, do pagamento das antecipações e o esclarecimento de toda e qualquer pendência técnica e as informações solicitadas conforme segue;

Os prazos de entrega serão prorrogados quando ocorrer motivo de força maior ou em caso fortuito, que independem da vontade da MTM Tecnologia Industrial Ltda. e que venha influenciar os mesmos, tais como: produtos importados e ou atrasos pertinentes a emissão de documentos, liberação de mercadoria dos departamentos governamentais de comércio exterior, greves, etc...

Transporte: Por conta do contratante. A MTM Tecnologia Industrial Ltda não efetua o transporte de maquinas e equipamentos por ela produzidos. A compradora contratante deverá informar o nome da transportadora na ocasião do pedido, observando-se que para este transporte é necessário veículos de carga seca e também seguir as especificações dadas pelo nosso depto comercial caso contrário a mercadoria não será liberada, ficando no aguardo do transporte adequado.

Reserva de Domínio:

- 1) A Venda decorrente desta proposta é efetuada com Reserva de Domínio em favor da MTM, a qual se efetivará a partir da entrega do PRODUTO à COMPRADORA, extinguindo-se com o integral e total cumprimento das obrigações contratuais.
- 2) Enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais, o PRODUTO fornecido permanecerá na posse precária da COMPRADORA, que assume o compromisso de fiel depositária, não podendo a COMPRADORA, transferir o PRODUTO do

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
 Rua Guiana Francesa, 741 Vila Mariana
 Ribeirão Preto CEP 14 075-220 S.P. Brasil
 Tel. 55 16 2138-2800 e 2138 2806
 CNPJ: 05.115.353/0001-50
 Inscr. Estadual: 582.656.187.112

www.abategil.com.br
 vendas@abategil.com.br



local de instalação previsto, sem prévia anuência da MTM. As notas fiscais e as duplicatas emitidas em decorrência da venda farão parte integrante desta proposta.

3) Ocorrendo, no caso de pagamento parcelado a COMPRADORA se obriga a assinar toda documentação própria, especialmente o Contrato Padrão de Reserva de Domínio, antes da entrega do PRODUTO, correndo as suas expensas todas as despesas com a legislação do Contrato.

Garantia e Assistência Técnica: Três meses de prazo legal e mais três meses garantidos pelo fornecedor em peças de fabricação marca GIL, a partir da data da emissão da NF (Nota Fiscal) do equipamento ou peças. Itens comerciais tais como: Motores, Inversores, PLC, Sensores e etc. repassaremos a garantia do fabricante. Os equipamentos e/ou peças com defeitos deverão ser enviadas à nossa empresa, com frete e seguro pagos; caso seja constatado um defeito dentro das condições normais de manuseio e utilização do equipamento, o mesmo será reparado e ou substituído e devolvido com frete e seguro pagos, por transportadora da escolha do contratante. Caso o defeito constatado for proveniente de manuseio inadequado ou indevido, desgaste natural de uso ou falta de manutenção adequada, as despesas de verificação, conserto, transporte e outras, serão debitadas ao contratante. A MTM não se responsabiliza por danos materiais, perdas, lucro cessante e outras consequências provenientes de manuseio inadequado, uso indevido, falta de manutenção adequada e desgastes normal de uso do equipamento. As despesas de verificação, conserto, transportes e outras serão debitadas ao contratante. No caso da necessidade de reparo em campo, todas as despesas com transportes, viagens, estadias e alimentação serão debitadas ao contratante, assim como horas técnicas.

Garantias Fiduciárias: A emissão de Seguros e ou Cartas Fianças bem como reemissões ou endossos são de responsabilidade do cliente comprador e os valores pertinentes a sua emissão serão cobradas através de boleta bancária na data da emissão da apólice.

Condições Gerais de Venda

Validade desta Oferta: 15 dias úteis, a partir da data de emissão. Valores em Reais / Dólar, sem reajuste até a validade desta oferta. Expirando este prazo, quaisquer condições técnicas e/ou comerciais estarão sujeitas a alteração;

Cancelamento: Em caso de cancelamento de pedido de compra o cliente se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas efetuadas até a data do cancelamento, nunca inferiores a 60% do valor dos Itens;

Desenhos e Manuais: Serão fornecidos desenhos e instruções de instalação dos equipamentos, com a especificação simples de todos os itens necessários para operação e segurança. Energia, Água, Ar Comprimido e Fixação quando for o caso, o cliente deverá providenciar todos os requisitos antes da data da partida do equipamento;

Entrega Antecipada e/ou Parcelada: Caso os equipamentos constantes nesta proposta sejam colocados em condições de entrega antes do prazo previsto, a MTM se reserva o direito de proceder a entrega de forma antecipada e/ou parcelada com emissão do respectivo faturamento proporcional ou integral;

Montagem, Instalação e Start-Up (opcional): Após o recebimento do equipamento, o cliente deverá agendar o *start-up* marcando dia, hora e local com 15 dias de antecedência da data pretendida. Os custos pertinentes a montagem, treinamento e instalação, assim como os materiais de consumo utilizados na preparação do local da instalação do equipamento, correm por conta do cliente contratante. Para que o Start-up aconteça com sucesso, o local das instalações dos equipamentos deverá estar totalmente preparado conforme as orientações de nossos técnicos/engenheiros sem as quais a MTM Tecnologia Industrial Ltda, não assume nenhuma responsabilidade pelo não funcionamento do equipamento. Custos de hora técnica, alimentação e estadia serão apresentados e cobrados do cliente contratante.

As despesas com custos de viagem, estadias, alimentações, deslocamentos são de responsabilidade do cliente. Será emitida Nota Fiscal de prestação de serviços com vencimento na data início do *Start-up*.

CUSTO TRYOUT OU START-UP:

Endereço de Instalação do Equipamento:	Valor R\$
Deslocamento, estadia e alimentação para	

Treinamento: Todo treinamento será fornecido mediante acordo;

Observação: Não aceitamos trocas e devoluções de produtos engenheirados e produzidos sob encomendas; Preencher Ficha cadastral e nos enviar juntamente com o contrato social.
 A aprovação de seu pedido depende da aprovação de seu cadastro junto a MTM Tecnologia Industrial Ltda.

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
 Rua Guiana Francesa, 741 Vila Mariana
 Ribeirão Preto CEP 14 075-220 S.P. Brasil
 Tel. 55 16 2138-2800 e 2138 2806
 CNPJ: 05.115.353/0001-50
 Inscr. Estadual: 582.656.187.112

www.abategil.com.br
 vendas@abategil.com.br



Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, como competente para decidir disputas resultantes de quaisquer dúvidas oriundas da presente Proposta Comercial e/ou posterior pedido, desta originado, inclusive execução do respectivo faturamento.

Nr. Pedido de Compra:	Local e Data:
_____	_____
Reconhecimento de firma:	MTM Tecnologia Industrial Ltda

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
Tulio Marcus de Oliveira - Dept. Técnico Comercial
 Tel./Fax. 55 (16) 2138-2800 - Cel. 55 (16) 99961-2864 - e-mail: tulio-marcus@gil.com.br
 Rua Guiana Francesa, 720 - Vila Elisa
 Cep. 14.075-220 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil



P A R E C E R

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 024/2024

PROCESSO: N° 038/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de: **AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**

A proposta analisada é a da empresa **MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° **05.115.353/0001-50**, verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações prévias, com valor estimado da contratação de **R\$ 37.134,00 (Trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais)**, para todos os itens do Termo de Referência.

No processo, encontramos requerimento de contratação visando a aquisição, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, foi procedida a devida consulta ao mercado local, o qual não logrou êxito, entretanto, visando garantir a maior participação de interessados em fornecer esse tipo de produto, foi publicado aviso para envio de proposta junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), onde, decorrido o prazo, não houve participantes que acudiram ao chamado da administração pública. Igualmente, consta comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as



obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, I da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 11.871/2023, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).



Trata-se o presente processo de: AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB. Verifica-se nos autos que foi procedida a devida consulta ao mercado local, o qual não logrou êxito, entretanto, visando garantir a maior participação de interessados em fornecer esse tipo de produto, foi publicado aviso para envio de proposta junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), onde, decorrido o prazo, não houve participantes que acudiram ao chamado da administração pública.

De acordo com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, as contratações que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de aquisição de bens e na contratação de serviços, poderão ser contratados de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor a empresa **MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.115.353/0001-50**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.



Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor de R\$ 37.134,00 (Trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2024.

BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO
Procurador do Município

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ: **05.115.353/0001-50**, no valor total de **R\$ 37.134,00** (Trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais), cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 02 de maio de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO - Função: Insensibilizar Bovinos, Equinos e/ou Bufalinos; Funcionamento: Método Percussivo. Acionamento pneumático, disparando um Percussor contra o córtex do animal, abalando o sistema nervoso com apenas um disparo; Acompanha o Equipamento: Manual técnico de instruções, mangueira espiral, kit de peças sobressalentes, ferramentas para manutenção do insensibilizador; Capacidade de Produção: Até 140 Animais/h; Dimensões: C = 465 mm x L = 150 mm x A = 390 mm; Peso: 9 kg.	UND	01
2	BALANCRIM - Função: Compensador de peso para insensibilizadores; Funcionamento: por mola espiral; Capacidade de Carga: Mínimo 5 kg / Máximo 10 kg; Curso do cabo: 1,5m mais 0,3m de cabo adicional que fica fora do corpo do balancim; Dimensões: C = 80 mm x L = 160 mm x A = 520 mm; Peso: 2,4 Kg.	UND	01
3	UNIDADE DE SERVIÇO (LUBRIFIL) ; Função: Acionamento pneumático, filtrando, lubrificando e regulando o ar através de regulador com manômetro de 0 á 300 PSI; Funcionamento: Ar comprimido; Capacidade de Pressão: até 230 PSI ou 16 Bar; Dimensões: C = 140 mm x L = 55 mm x A = 265 mm; Peso: 2 kg.	UND	01
4	COMPRESSOR DE AR - Função: Fornecer fluxo de ar para o trabalho de insensibilizadores Mod. MJO e MGO; Características:- Duplo Estágio, equipado com válvula de alívio, piloto para controle de alívio, silenciador, manômetro e dreno manual; Funcionamento: Pressão de trabalho 190 PSI - Regime de Trabalho contínuo; Motor: 5 Cv – 3,7 kW - 4 Pólos; Volume: 250 Litros; Pressão de Operação: 175Lbs/Pol2 –12 Kgf/cm2 - 12,1 Bar; Pressão de Projeto: 193 lbf/Pol2 – 13,3 Bar; Pressão de Teste Hidr. : 251 lbf/Pol2 – 17,3 Bar; Dimensões: C = 1200 mm x L= 610mm A = 915mm; Peso: 122 kg.	UND	01

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da aquisição de um insensibilizador bovino e assessorios, justifica-se a aquisição de um insensibilizador para abate de animais pela prefeitura pode ser justificada por diversos motivos, dentre os quais: Bem-estar animal: Utilizar métodos adequados de insensibilização contribui para minimizar o sofrimento dos animais durante o abate, garantindo que o processo seja o mais humanitário possível; Cumprimento de regulamentações: Em muitos países, existem regulamentações específicas que exigem o uso de métodos aprovados para insensibilização durante o abate de animais. Adquirir um insensibilizador é uma forma de garantir que a prefeitura esteja em conformidade com essas leis e regulamentos; Melhoria da qualidade da carne: Um abate humanitário pode contribuir para melhorar a qualidade da carne, uma vez que o estresse pré-abate pode afetar negativamente a qualidade do produto final; Responsabilidade pública: A prefeitura pode considerar a aquisição de um insensibilizador como parte de sua responsabilidade em promover práticas éticas e sustentáveis no tratamento dos animais; Redução de reclamações e controvérsias: Utilizar métodos humanitários de abate pode ajudar a evitar críticas da comunidade, reduzindo reclamações e controvérsias sobre as práticas de abate da prefeitura; Contribuição para a saúde pública: Um abate humanitário pode reduzir o risco de contaminação da carne por meio do estresse pré-abate, contribuindo assim para a saúde pública. Em resumo, a justificativa para a aquisição de um insensibilizador pela prefeitura está relacionada à promoção do bem-estar animal, conformidade com regulamentações, melhoria da qualidade da carne, responsabilidade pública, redução de controvérsias e contribuição para a saúde pública.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido, bem como cumprir para com todas as normativas existentes quanto a realização de abate de animais realizados no Matadouro Público Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados, a ser contratado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal;

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 37.134,00 (*Trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais*).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E

MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 23 de abril de 2024.



MARIA JACIARA GOMES JUCA

Secretária Municipal de Agricultura

Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da aquisição de um insensibilizador bovino e assessórios, justifica-se a aquisição de um insensibilizador para abate de animais pela prefeitura pode ser justificada por diversos motivos, dentre os quais: Bem-estar animal: Utilizar métodos adequados de insensibilização contribui para minimizar o sofrimento dos animais durante o abate, garantindo que o processo seja o mais humanitário possível; Cumprimento de regulamentações: Em muitos países, existem regulamentações específicas que exigem o uso de métodos aprovados para insensibilização durante o abate de animais. Adquirir um insensibilizador é uma forma de garantir que a prefeitura esteja em conformidade com essas leis e regulamentos; Melhoria da qualidade da carne: Um abate humanitário pode contribuir para melhorar a qualidade da carne, uma vez que o estresse pré-abate pode afetar negativamente a qualidade do produto final; Responsabilidade pública: A prefeitura pode considerar a aquisição de um insensibilizador como parte de sua responsabilidade em promover práticas éticas e sustentáveis no tratamento dos animais; Redução de reclamações e controvérsias: Utilizar métodos humanitários de abate pode ajudar a evitar críticas da comunidade, reduzindo reclamações e controvérsias sobre as práticas de abate da prefeitura; Contribuição para a saúde pública: Um abate humanitário pode reduzir o risco de contaminação da carne por meio do estresse pré-abate, contribuindo assim para a saúde pública. Em resumo, a justificativa para a aquisição de um insensibilizador pela prefeitura está relacionada à promoção do bem-estar animal, conformidade com regulamentações, melhoria da qualidade da carne, responsabilidade pública, redução de controvérsias e contribuição para a saúde pública.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido, bem como cumprir para com todas as normativas existentes quanto a realização de abate de animais realizados no Matadouro Público Municipal.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição, sob responsabilidade do Ilustríssimo **Secretária Municipal de Agricultura**, o Senhor **Maria Jaciara Gomes Juca**.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da aquisição de material permanente, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

4.4. Das opções existentes no mercado:

a) Após uma análise minuciosa do mercado, para identificar as soluções existentes para adquirir o produto em contento pela Prefeitura Municipal de Conceição/PB precisa, aqui estão algumas categorias de soluções de projetos que podem ser relevantes:

4.5. Empresas Especializadas:

a) Empresas que oferecem um amplo leque desse tipo de equipamento, em especial os ligados aos serviços especializados de abate e animais. Estas empresas podem oferecer serviços personalizados de acordo com as especificações técnicas exigidas pela prefeitura.

4.6. Profissionais Autônomos:

a) Profissionais independentes podem ser uma opção para serviços menores ou específicos, como Engenheiro Civil, Ambiental, Florestal e etc. A contratação de profissionais a nível local pode também fomentar a economia local.

4.7. A execução direta dos serviços de elaboração do PMIGRS por parte dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Conceição/PB:

a) Nessa opção a prefeitura precisaria ter em seus quadros profissional gabaritado nesse para esse tipo de serviço, bem como de maquinário especializado, sendo necessário verificar se na estrutura de pessoal existe profissional ou profissionais capacitados para realizar esses serviços.

4.8. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

a) A contratação de empresa especializada oferece acesso com um alto grau de especialização técnica. Esses profissionais possuem experiência específica e conhecimento técnico atualizado, garantindo que os serviços sejam realizados com qualidade e precisão, atendendo às especificidades e padrões técnicos requeridos pela Prefeitura. Desta feita, o problema pode ser eficazmente resolvido através da contratação

de profissionais autônomos ou de empresas de menor porte. Entretanto, isso não exclui a possibilidade de empresas com estruturas maiores participarem do processo.

1. Flexibilidade e Escalabilidade:

A contratação externa permite uma maior flexibilidade na gestão da demanda de serviços. A empresa pode ser contratada conforme a necessidade, evitando os custos fixos associados à manutenção de uma equipe de técnicos permanente. Isso proporciona uma escalabilidade eficiente, permitindo ajustar rapidamente a força de trabalho às necessidades do momento.

2. Redução de Custos Indiretos:

Ao contratar serviços externos, a Prefeitura economiza em custos indiretos, como manutenção de equipamentos, infraestrutura, treinamento de pessoal e questões trabalhistas. Essa economia pode ser significativa, tornando a opção externa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

3. Foco no Core Business:

Delegar serviços especializados a terceiros permite que a Prefeitura mantenha o foco em suas atividades principais, otimizando a gestão pública e melhorando a alocação de recursos e pessoal.

4. Cumprimento de Normas e Prazos:

Empresas de serralharia e serralheiros autônomos estão habitualmente atualizados com as normas técnicas e de segurança vigentes. Além disso, a concorrência no mercado incentiva a aderência a prazos acordados, evitando atrasos e garantindo a eficiência na execução dos projetos.

5. Garantia de Qualidade e Assistência Técnica:

Geralmente, os serviços contratados externamente incluem garantias de qualidade e oferecem assistência técnica. Isso proporciona segurança adicional à Prefeitura, assegurando que quaisquer problemas pós-execução sejam prontamente resolvidos.

6. Injeção na Economia Local:

A contratação de serralheiros locais ou empresas da região pode ter um impacto positivo na economia local, fomentando o desenvolvimento de negócios na comunidade de Conceição/PB.

Conclusão:

Considerando os aspectos técnicos e econômicos, a contratação de empresa para o fornecimento de insensibilizador pneumático apresenta-se como uma solução eficiente e custo-efetiva para atender às necessidades de serralharia da Prefeitura Municipal de Conceição/PB. Esta abordagem garante serviços de alta qualidade, flexibilidade

operacional e uma gestão financeira mais eficiente, alinhando-se com os princípios de boa governança e uso responsável dos recursos públicos.

4.9. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda da aquisição de um aparelho de insensibilizador, procedemos com o encaminhamento de mensagens via correio eletrônico (*e-mail*), a uma série de empresas do ramo, as quais são detentoras da capacidade de fornecimento do equipamento em epigrafe. Esta investigação buscava permitir aferir uma possível variedade de fornecedores potenciais capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, apenas um dos fornecedores atendeu ao chamado da administração pública municipal e ofertou proposta de preços regular. Diante dessa problemática, decidimos publicar aviso da referida aquisição junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), para fins de que outras empresas pudessem apresentar suas propostas e, por conseguinte, participarem do processo, garantindo assim que a administração pública possa realizar a aquisição desse equipamento da forma mais vantajosa possível.

1. EMPRESA: MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 05.115.353/000150;

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se da aquisição de um bem comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade Dispensa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.4 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.5. Os equipamentos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5.6. A empresa deverá fornecer e instalar os equipamentos nos locais determinado pela Contratante, sem ônus para a mesma.

5.7. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, ANVISA, INMETRO e etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

5.8. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será

admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, **conforme especificações abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO - Função: Insensibilizar Bovinos, Equinos e/ou Bufalinos; Funcionamento: Método Percussivo. Acionamento pneumático, disparando um Percussor contra o córtex do animal, abalando o sistema nervoso com apenas um disparo; Acompanha o Equipamento: Manual técnico de instruções, mangueira espiral, kit de peças sobressalentes, ferramentas para manutenção do insensibilizador; Capacidade de Produção: Até 140 Animais/h; Dimensões: C = 465 mm x L = 150 mm x A = 390 mm; Peso: 9 kg.	UND	01
2	BALANCRIM - Função: Compensador de peso para insensibilizadores; Funcionamento: por mola espiral; Capacidade de Carga: Mínimo 5 kg / Máximo 10 kg; Curso do cabo: 1,5m mais 0,3m de cabo adicional que fica fora do corpo do balancim; Dimensões: C = 80 mm x L = 160 mm x A = 520 mm; Peso: 2,4 Kg.	UND	01
3	UNIDADE DE SERVIÇO (LUBRIFIL); Função: Acionamento pneumático, filtrando, lubrificando e regulando o ar através de regulador com manômetro de 0 á 300 PSI; Funcionamento: Ar comprimido; Capacidade de Pressão: até 230 PSI ou 16 Bar; Dimensões: C = 140 mm x L = 55 mm x A = 265 mm; Peso: 2 kg.	UND	01
4	COMPRESSOR DE AR - Função: Fornecer fluxo de ar para o trabalho de insensibilizadores Mod. MJO e MGO; Características:- Duplo Estágio, equipado com válvula de alívio, piloto para controle de alívio, silenciador, manômetro e dreno manual; Funcionamento: Pressão de trabalho 190 PSI - Regime de Trabalho contínuo; Motor: 5 Cv – 3,7 kW - 4 Pólos; Volume: 250 Litros; Pressão de Operação: 175Lbs/Pol2 –12 Kgf/cm2 - 12,1 Bar; Pressão de Projeto: 193 lbf/Pol2 – 13,3 Bar; Pressão de Teste Hidr. : 251 lbf/Pol2 – 17,3 Bar; Dimensões: C = 1200 mm x L= 610mm A = 915mm; Peso: 122 kg.	UND	01

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo apresentado, deriva da necessidade eminente no município, considerando a demanda de abate de animais por parte do único Matadouro Público existente no município. Essa abordagem visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelos órgãos competentes. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores e da plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de **R\$ 31.734,00 (Trinta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais).**

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de um bem comum o qual será adjudicado por item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A compra de um insensibilizador pneumático para o abate de animais em um frigorífico pode trazer vários resultados esperados, incluindo:

Bem-Estar Animal

Redução do Sofrimento: O uso de um insensibilizador pneumático, que geralmente é mais eficiente e rápido, pode minimizar o sofrimento dos animais durante o abate, garantindo um processo mais humanitário.

Conformidade com Normas de Bem-Estar: Muitos países e organizações exigem padrões específicos de bem-estar animal. O uso desse equipamento pode ajudar a cumprir essas normas e evitar sanções legais.

Qualidade do Produto

Melhoria da Qualidade da Carne: Abates mais humanitários e menos estressantes resultam em uma carne de melhor qualidade, com menor incidência de defeitos como carne pálida, mole e exsudativa (PSE) ou carne escura, firme e seca (DFD).

Consistência no Abate: O insensibilizador pneumático oferece maior precisão e consistência, o que pode levar a uma padronização da qualidade da carne.

Eficiência Operacional

Rapidez no Processo: Equipamentos pneumáticos são geralmente mais rápidos e eficientes, permitindo um maior rendimento e capacidade de abate.

Redução de Erros Humanos:** Com um sistema automatizado, há menor dependência da habilidade manual dos trabalhadores, o que pode reduzir erros e aumentar a segurança no trabalho.

Segurança dos Trabalhadores

Ambiente de Trabalho Seguro: A automação do processo de insensibilização pode reduzir o risco de acidentes e lesões entre os trabalhadores, proporcionando um ambiente de trabalho mais seguro.

Treinamento e Especialização: Os trabalhadores podem ser treinados para operar equipamentos modernos, o que pode levar a uma maior especialização e valorização profissional.

Impacto Econômico

Redução de Desperdícios: Com um abate mais preciso e menos estressante, há uma redução nas perdas de carne devido a contusões ou defeitos de qualidade.

Investimento com Retorno: Embora a compra inicial de um insensibilizador pneumático represente um investimento significativo, os benefícios em termos de eficiência, qualidade do produto e conformidade com regulamentações podem resultar em economia e aumento de lucro a longo prazo.

Imagem e Reputação

Responsabilidade Social: Práticas de abate humanitário tendem a ser vistas de forma mais positiva pelos consumidores, o que pode melhorar a imagem da marca e a fidelidade dos clientes.

Certificações e Mercados: A conformidade com padrões de bem-estar animal pode abrir portas para mercados que exigem certificações específicas, ampliando as oportunidades de negócio.

Considerações Finais

A implementação de um insensibilizador pneumático em um matadouro pode trazer benefícios substanciais em termos de bem-estar animal, qualidade do produto, eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, impacto econômico e imagem do Município. No entanto, é importante considerar a necessidade de treinamento adequado para os operadores e a manutenção regular do equipamento para garantir seu desempenho ótimo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços não geram impactos ambientais.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Conceição - PB, 23 de abril de 2024.



MARIA JACIARA GOMES JUCA
Secretária Municipal de Agricultura
Requisitante

Anexos:

Cotações com fornecedores.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Setor requisitante: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Responsável pela Demanda: MARIA JACIARA GOMES JUCA

E-mail: conceicao@conceicao.pb.gov.br

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da aquisição de um insensibilizador bovino e assessórios, justifica-se a aquisição de um insensibilizador para abate de animais pela prefeitura pode ser justifica-se por diversos motivos, dentre os quais: Bem-estar animal: Utilizar métodos adequados de insensibilização contribui para minimizar o sofrimento dos animais durante o abate, garantindo que o processo seja o mais humanitário possível; Cumprimento de regulamentações: Em muitos países, existem regulamentações específicas que exigem o uso de métodos aprovados para insensibilização durante o abate de animais. Adquirir um insensibilizador é uma forma de garantir que a prefeitura esteja em conformidade com essas leis e regulamentos; Melhoria da qualidade da carne: Um abate humanitário pode contribuir para melhorar a qualidade da carne, uma vez que o estresse pré-abate pode afetar negativamente a qualidade do produto final; Responsabilidade pública: A prefeitura pode considerar a aquisição de um insensibilizador como parte de sua responsabilidade em promover práticas éticas e sustentáveis no tratamento dos animais; Redução de reclamações e controvérsias: Utilizar métodos humanitários de abate pode ajudar a evitar críticas da comunidade, reduzindo reclamações e controvérsias sobre as práticas de abate da prefeitura; Contribuição para a saúde pública: Um abate humanitário pode reduzir o risco de contaminação da carne por meio do estresse pré-abate, contribuindo assim para a saúde pública. Em resumo, a justificativa para a aquisição de um insensibilizador pela prefeitura está relacionada à promoção do bem-estar animal, conformidade com regulamentações, melhoria da qualidade da carne, responsabilidade pública, redução de controvérsias e contribuição para a saúde pública.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido, bem como cumprir para com todas as normativas existentes quanto a realização de abate de animais realizados no Matadouro Público Municipal.

Cumpre-se, informar, também, que o Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do seu representante local, ingressou com uma Ação Civil Pública, a qual pontua um serie de inconsistência junto ao Matadouro Público Municipal, fato esse o qual torna imprescindível a aquisição desse tipo de equipamento.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: *06 (seis) meses*

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: *HUGO CESAR DIAS FERREIRA*

5.2. Gestor do Contrato: *MARIA JACIARA GOMES JUCA*

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição - PB, 23 de abril de 2024.



MARIA JACIARA GOMES JUCA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Requisitante

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO - Função: Insensibilizar Bovinos, Equinos e/ou Bufalinos; Funcionamento: Método Percussivo. Acionamento pneumático, disparando um Percussor contra o córtex do animal, abalando o sistema nervoso com apenas um disparo; Acompanha o Equipamento: Manual técnico de instruções, mangueira espiral, kit de peças sobressalentes, ferramentas para manutenção do insensibilizador; Capacidade de Produção: Até 140 Animais/h; Dimensões: C = 465 mm x L = 150 mm x A = 390 mm; Peso: 9 kg.	UND	01
2	BALANCRIM - Função: Compensador de peso para insensibilizadores; Funcionamento: por mola espiral; Capacidade de Carga: Mínimo 5 kg / Máximo 10 kg; Curso do cabo: 1,5m mais 0,3m de cabo adicional que fica fora do corpo do balancim; Dimensões: C = 80 mm x L = 160 mm x A = 520 mm; Peso: 2,4 Kg.	UND	01
3	UNIDADE DE SERVIÇO (LUBRIFIL) ; Função: Acionamento pneumático, filtrando, lubrificando e regulando o ar através de regulador com manômetro de 0 á 300 PSI; Funcionamento: Ar comprimido; Capacidade de Pressão: até 230 PSI ou 16 Bar; Dimensões: C = 140 mm x L = 55 mm x A = 265 mm; Peso: 2 kg.	UND	01
4	COMPRESSOR DE AR - Função: Fornecer fluxo de ar para o trabalho de insensibilizadores Mod. MJO e MGO; Características:- Duplo Estágio, equipado com válvula de alívio, piloto para controle de alívio, silenciador, manômetro e dreno manual; Funcionamento: Pressão de trabalho 190 PSI - Regime de Trabalho contínuo; Motor: 5 Cv – 3,7 kW - 4 Pólos; Volume: 250 Litros; Pressão de Operação: 175Lbs/Pol2 –12 Kgf/cm2 - 12,1 Bar; Pressão de Projeto: 193 lbf/Pol2 – 13,3 Bar; Pressão de Teste Hidr. : 251 lbf/Pol2 – 17,3 Bar; Dimensões: C = 1200 mm x L= 610mm A = 915mm; Peso: 122 kg.	UND	01

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da aquisição de um insensibilizador bovino e assessórios, justifica-se a aquisição de um insensibilizador para abate de animais pela prefeitura pode ser justificada por diversos motivos, dentre os quais: Bem-estar animal: Utilizar métodos adequados de insensibilização contribui para minimizar o sofrimento dos animais durante o abate, garantindo que o processo seja o mais humanitário possível; Cumprimento de regulamentações: Em muitos países, existem regulamentações específicas que exigem o uso de métodos aprovados para insensibilização durante o abate de animais. Adquirir um insensibilizador é uma forma de garantir que a prefeitura esteja em conformidade com essas leis e regulamentos; Melhoria da qualidade da carne: Um abate humanitário pode contribuir para melhorar a qualidade da carne, uma vez que o estresse pré-abate pode afetar negativamente a qualidade do produto final; Responsabilidade pública: A prefeitura pode considerar a aquisição de um insensibilizador como parte de sua responsabilidade em promover práticas éticas e sustentáveis no tratamento dos animais; Redução de reclamações e controvérsias: Utilizar métodos humanitários de abate pode ajudar a evitar críticas da comunidade, reduzindo reclamações e controvérsias sobre as práticas de abate da prefeitura; Contribuição para a saúde pública: Um abate humanitário pode reduzir o risco de contaminação da carne por meio do estresse pré-abate, contribuindo assim para a saúde pública. Em resumo, a justificativa para a aquisição de um insensibilizador pela prefeitura está relacionada à promoção do bem-estar animal, conformidade com regulamentações, melhoria da qualidade da carne, responsabilidade pública, redução de controvérsias e contribuição para a saúde pública.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido, bem como cumprir para com todas as normativas existentes quanto a realização de abate de animais realizados no Matadouro Público Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados, a ser contratado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal;

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 37.134,00 (*Trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais*).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E

MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 23 de abril de 2024.



MARIA JACIARA GOMES JUCA

Secretária Municipal de Agricultura

Requisitante

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
Rua Guiana Francesa, 741 Vila Mariana
Ribeirão Preto CEP 14 075-220 S.P. Brasil
Tel. 55 16 2138-2800 e 2138 2806
CNPJ: 05.115.353/0001-50
Inscr. Estadual: 582.656.187.112

www.abategil.com.br
vendas@abategil.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

Nº M 011303/22 – Revisão 03

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2024.

Cliente: Município de Conceição

End.: Centro Admin Gov Wilson L Braga, s/nº Bairro: Centro

CEP: 58.970-000 Cidade: Conceição Estado: PB

Contato: Sr. Ibraim

Tel/Cel. (83) 9 9840-6718 e-mail: compras@conceicao.pb.gov.br

Prezado, Sr. Ibraim.

Atendendo à solicitação de V.S.^a, apresentamos a seguir nossa proposta para fornecimento de Insensibilizador Pneumático modelo MJO 1201E e acessórios, conforme condições gerais de venda e especificações:

Item	Qty	Código	Descrição do Equipamento	Valor Unit.	Sub. Tribut. ICMS	Valor Total
01	01 Pç	41602-03-0000	<p align="center"><u>Insensibilizador modelo MJO 1201 E</u> <u>(Cabo Curto)</u></p> <p>Função: Insensibilizar Bovinos, Equinos e/ou Bufalinos; Funcionamento: Método Percussivo. Acionamento pneumático, disparando um Percussor contra o córtex do animal, abalando o sistema nervoso com apenas um disparo; Acompanha o Equipamento: Manual técnico de instruções, mangueira espiral, kit de peças sobressalentes, ferramentas para manutenção do insensibilizador; Capacidade de Produção: Até 140 Animais/h; Dimensões: C= 465 mm x L= 150 mm x A= 390 mm; Peso: 9,0 Kg; NCM. 8467.11.90</p>	R\$ 10.906,00	R\$ 0,00	R\$ 10.906,00
02	01 Pç	2510-00-00-000	<p align="center"><u>Balancim G 10</u></p> <p>Função: Compensador de peso para insensibilizadores Mod. MJO e MGO; Funcionamento: por mola espiral; Capacidade de Carga: Mínimo 5 kg / Máximo 10 kg; Curso do cabo: 1,5m mais 0,3m de cabo adicional que fica fora do corpo do balancim; Dimensões: C= 80 mm x L= 160 mm x A= 520 mm; Peso: 2,4 Kg. NCM. 8428.90.90</p>	R\$ 2.027,00	R\$ 0,00	R\$ 2.027,00
03	01 Pç	2190-03-20-101	<p align="center"><u>Unidade de Serviço (Lubrífil)</u></p> <p>Função: Acionamento pneumático, filtrando, lubrificando e regulando o ar através de regulador com manômetro de 0 á 300 PSI; Funcionamento: Ar comprimido; Capacidade de Pressão: até 230 PSI ou 16 Bar; Dimensões: C= 140 mm x L= 55 mm x A= 265 mm;</p>	R\$ 987,00	R\$ 0,00	R\$ 987,00

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
 Rua Guiana Francesa, 741 Vila Mariana
 Ribeirão Preto CEP 14 075-220 S.P. Brasil
 Tel. 55 16 2138-2800 e 2138 2806
 CNPJ: 05.115.353/0001-50
 Inscr. Estadual: 582.656.187.112

www.abategil.com.br
 vendas@abategil.com.br



			Peso: 2 kg; NCM: 8421.39.90			
04	01 Pç	2190-00-00-562	<p align="center">Compressor de Ar</p> <p>Função: Fornecer fluxo de ar para o trabalho de insensibilizadores Mod. MJO e MGO;</p> <p>Características:- Duplo Estágio, equipado com válvula de alívio, piloto para controle de alívio, silenciador, manômetro e dreno manual;</p> <p>Funcionamento: Pressão de trabalho 190 PSI - Regime de Trabalho contínuo;</p> <p>Motor: 5 Cv – 3,7 kW - 4 Pólos;</p> <p>Volume: 250 Litros;</p> <p>Pressão de Operação: 175Lbs/Pol² – 12 Kgf/cm² - 12,1 Bar</p> <p>Pressão de Projeto: 193 lbf/Pol² – 13,3 Bar;</p> <p>Pressão de Teste Hidr. : 251 lbf/Pol² – 17,3 Bar;</p> <p>Dimensões: C=1200 mmx L= 610mm A= 915mm</p> <p>Peso: 122 kg</p> <p>NCM: 8414.80.11</p>	R\$ 17.814,00	R\$ 0,00	R\$ 17.814,00
SUBTOTAL DESTA PROPOSTA =>						R\$ 31.734,00
FRETE =>						R\$ 5.400,00
TOTAL DESTA PROPOSTA =>						R\$ 37.134,00,

Condições Comerciais

IPI – Isento, de acordo com a legislação vigente até a data do faturamento;
ICMS – Isento, de acordo com a legislação vigente até a data do faturamento;

Obs.: Ao valor orçado será acrescido o diferencial referente ao ICMS / Substituição Tributária nos termos da legislação vigente em seu Estado conforme “Lei Federal Complementar 87/96” de 13/09/1996.

Tributos e Incentivos: ocorrendo após a data proposta, criação, majoração de taxas, impostos, contribuições, inclusive para fiscais, refletindo direta ou indiretamente nos preços, estes serão alterados proporcionalmente e repassados ao cliente comprador.

Condições de Pagamento: Antecipado.

Prazo de Entrega: Até 20 dias úteis. O prazo de entrega é contado a partir da emissão do pedido de compra, do pagamento das antecipações e o esclarecimento de toda e qualquer pendência técnica e as informações solicitadas conforme segue;

Os prazos de entrega serão prorrogados quando ocorrer motivo de força maior ou em caso fortuito, que independem da vontade da MTM Tecnologia Industrial Ltda. e que venha influenciar os mesmos, tais como: produtos importados e ou atrasos pertinentes a emissão de documentos, liberação de mercadoria dos departamentos governamentais de comércio exterior, greves, etc...

Transporte: Por conta do contratante. A MTM Tecnologia Industrial Ltda não efetua o transporte de maquinas e equipamentos por ela produzidos. A compradora contratante deverá informar o nome da transportadora na ocasião do pedido, observando-se que para este transporte é necessário veículos de carga seca e também seguir as especificações dadas pelo nosso depto comercial caso contrário a mercadoria não será liberada, ficando no aguardo do transporte adequado.

Reserva de Domínio:

- 1) A Venda decorrente desta proposta é efetuada com Reserva de Domínio em favor da MTM, a qual se efetivará a partir da entrega do PRODUTO à COMPRADORA, extinguindo-se com o integral e total cumprimento das obrigações contratuais.
- 2) Enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais, o PRODUTO fornecido permanecerá na posse precária da COMPRADORA, que assume o compromisso de fiel depositária, não podendo a COMPRADORA, transferir o PRODUTO do

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
 Rua Guiana Francesa, 741 Vila Mariana
 Ribeirão Preto CEP 14 075-220 S.P. Brasil
 Tel. 55 16 2138-2800 e 2138 2806
 CNPJ: 05.115.353/0001-50
 Inscr. Estadual: 582.656.187.112

www.abategil.com.br
 vendas@abategil.com.br



local de instalação previsto, sem prévia anuência da MTM. As notas fiscais e as duplicatas emitidas em decorrência da venda farão parte integrante desta proposta.

3) Ocorrendo, no caso de pagamento parcelado a COMPRADORA se obriga a assinar toda documentação própria, especialmente o Contrato Padrão de Reserva de Domínio, antes da entrega do PRODUTO, correndo as suas expensas todas as despesas com a legislação do Contrato.

Garantia e Assistência Técnica: Três meses de prazo legal e mais três meses garantidos pelo fornecedor em peças de fabricação marca GIL, a partir da data da emissão da NF (Nota Fiscal) do equipamento ou peças. Itens comerciais tais como: Motores, Inversores, PLC, Sensores e etc. repassaremos a garantia do fabricante. Os equipamentos e/ou peças com defeitos deverão ser enviadas à nossa empresa, com frete e seguro pagos; caso seja constatado um defeito dentro das condições normais de manuseio e utilização do equipamento, o mesmo será reparado e ou substituído e devolvido com frete e seguro pagos, por transportadora da escolha do contratante. Caso o defeito constatado for proveniente de manuseio inadequado ou indevido, desgaste natural de uso ou falta de manutenção adequada, as despesas de verificação, conserto, transporte e outras, serão debitadas ao contratante. A MTM não se responsabiliza por danos materiais, perdas, lucro cessante e outras consequências provenientes de manuseio inadequado, uso indevido, falta de manutenção adequada e desgastes normal de uso do equipamento. As despesas de verificação, conserto, transportes e outras serão debitadas ao contratante. No caso da necessidade de reparo em campo, todas as despesas com transportes, viagens, estadias e alimentação serão debitadas ao contratante, assim como horas técnicas.

Garantias Fiduciárias: A emissão de Seguros e ou Cartas Fianças bem como reemissões ou endossos são de responsabilidade do cliente comprador e os valores pertinentes a sua emissão serão cobradas através de boleta bancária na data da emissão da apólice.

Condições Gerais de Venda

Validade desta Oferta: 15 dias úteis, a partir da data de emissão. Valores em Reais / Dólar, sem reajuste até a validade desta oferta. Expirando este prazo, quaisquer condições técnicas e/ou comerciais estarão sujeitas a alteração;

Cancelamento: Em caso de cancelamento de pedido de compra o cliente se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas efetuadas até a data do cancelamento, nunca inferiores a 60% do valor dos Itens;

Desenhos e Manuais: Serão fornecidos desenhos e instruções de instalação dos equipamentos, com a especificação simples de todos os itens necessários para operação e segurança. Energia, Água, Ar Comprimido e Fixação quando for o caso, o cliente deverá providenciar todos os requisitos antes da data da partida do equipamento;

Entrega Antecipada e/ou Parcelada: Caso os equipamentos constantes nesta proposta sejam colocados em condições de entrega antes do prazo previsto, a MTM se reserva o direito de proceder a entrega de forma antecipada e/ou parcelada com emissão do respectivo faturamento proporcional ou integral;

Montagem, Instalação e Start-Up (opcional): Após o recebimento do equipamento, o cliente deverá agendar o *start-up* marcando dia, hora e local com 15 dias de antecedência da data pretendida. Os custos pertinentes a montagem, treinamento e instalação, assim como os materiais de consumo utilizados na preparação do local da instalação do equipamento, correm por conta do cliente contratante. Para que o Start-up aconteça com sucesso, o local das instalações dos equipamentos deverá estar totalmente preparado conforme as orientações de nossos técnicos/engenheiros sem as quais a MTM Tecnologia Industrial Ltda, não assume nenhuma responsabilidade pelo não funcionamento do equipamento. Custos de hora técnica, alimentação e estadia serão apresentados e cobrados do cliente contratante.

As despesas com custos de viagem, estadias, alimentações, deslocamentos são de responsabilidade do cliente. Será emitida Nota Fiscal de prestação de serviços com vencimento na data início do *Start-up*.

CUSTO TRYOUT OU START-UP:

Endereço de Instalação do Equipamento:	Valor R\$
Deslocamento, estadia e alimentação para	

Treinamento: Todo treinamento será fornecido mediante acordo;

Observação: Não aceitamos trocas e devoluções de produtos engenheirados e produzidos sob encomendas; Preencher Ficha cadastral e nos enviar juntamente com o contrato social.
 A aprovação de seu pedido depende da aprovação de seu cadastro junto a MTM Tecnologia Industrial Ltda.

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
 Rua Guiana Francesa, 741 Vila Mariana
 Ribeirão Preto CEP 14 075-220 S.P. Brasil
 Tel. 55 16 2138-2800 e 2138 2806
 CNPJ: 05.115.353/0001-50
 Inscr. Estadual: 582.656.187.112

www.abategil.com.br
 vendas@abategil.com.br



Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, como competente para decidir disputas resultantes de quaisquer dúvidas oriundas da presente Proposta Comercial e/ou posterior pedido, desta originado, inclusive execução do respectivo faturamento.

Nr. Pedido de Compra:	Local e Data:
_____	_____
Reconhecimento de firma:	MTM Tecnologia Industrial Ltda

MTM Tecnologia Industrial Ltda.
Tulio Marcus de Oliveira - Dept. Técnico Comercial
 Tel./Fax. 55 (16) 2138-2800 - Cel. 55 (16) 99961-2864 - e-mail: tulio-marcus@gil.com.br
 Rua Guiana Francesa, 720 - Vila Elisa
 Cep. 14.075-220 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Conceição, Estado da Paraíba, 23 de abril de 2024.



FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO - Função: Insensibilizar Bovinos, Equinos e/ou Bufalinos; Funcionamento: Método Percussivo. Acionamento pneumático, disparando um Percussor contra o córtex do animal, abalando o sistema nervoso com apenas um disparo; Acompanha o Equipamento: Manual técnico de instruções, mangueira espiral, kit de peças sobressalentes, ferramentas para manutenção do insensibilizador; Capacidade de Produção: Até 140 Animais/h; Dimensões: C = 465 mm x L = 150 mm x A = 390 mm; Peso: 9 kg.	UND	01
2	BALANCRIM - Função: Compensador de peso para insensibilizadores; Funcionamento: por mola espiral; Capacidade de Carga: Mínimo 5 kg / Máximo 10 kg; Curso do cabo: 1,5m mais 0,3m de cabo adicional que fica fora do corpo do balancim; Dimensões: C = 80 mm x L = 160 mm x A = 520 mm; Peso: 2,4 Kg.	UND	01
3	UNIDADE DE SERVIÇO (LUBRIFIL) ; Função: Acionamento pneumático, filtrando, lubrificando e regulando o ar através de regulador com manômetro de 0 á 300 PSI; Funcionamento: Ar comprimido; Capacidade de Pressão: até 230 PSI ou 16 Bar; Dimensões: C = 140 mm x L = 55 mm x A = 265 mm; Peso: 2 kg.	UND	01
4	COMPRESSOR DE AR - Função: Fornecer fluxo de ar para o trabalho de insensibilizadores Mod. MJO e MGO; Características:- Duplo Estágio, equipado com válvula de alívio, piloto para controle de alívio, silenciador, manômetro e dreno manual; Funcionamento: Pressão de trabalho 190 PSI - Regime de Trabalho contínuo; Motor: 5 Cv – 3,7 kW - 4 Pólos; Volume: 250 Litros; Pressão de Operação: 175Lbs/Pol2 –12 Kgf/cm2 - 12,1 Bar; Pressão de Projeto: 193 lbf/Pol2 – 13,3 Bar; Pressão de Teste Hidr. : 251 lbf/Pol2 – 17,3 Bar; Dimensões: C = 1200 mm x L= 610mm A = 915mm; Peso: 122 kg.	UND	01

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da aquisição de um insensibilizador bovino e assessorios, justifica-se a aquisição de um insensibilizador para abate de animais pela prefeitura pode ser justificada por diversos motivos, dentre os quais: Bem-estar animal: Utilizar métodos adequados de insensibilização contribui para minimizar o sofrimento dos animais durante o abate, garantindo que o processo seja o mais humanitário possível; Cumprimento de regulamentações: Em muitos países, existem regulamentações específicas que exigem o uso de métodos aprovados para insensibilização durante o abate de animais. Adquirir um insensibilizador é uma forma de garantir que a prefeitura esteja em conformidade com essas leis e regulamentos; Melhoria da qualidade da carne: Um abate humanitário pode contribuir para melhorar a qualidade da carne, uma vez que o estresse pré-abate pode afetar negativamente a qualidade do produto final; Responsabilidade pública: A prefeitura pode considerar a aquisição de um insensibilizador como parte de sua responsabilidade em promover práticas éticas e sustentáveis no tratamento dos animais; Redução de reclamações e controvérsias: Utilizar métodos humanitários de abate pode ajudar a evitar críticas da comunidade, reduzindo reclamações e controvérsias sobre as práticas de abate da prefeitura; Contribuição para a saúde pública: Um abate humanitário pode reduzir o risco de contaminação da carne por meio do estresse pré-abate, contribuindo assim para a saúde pública. Em resumo, a justificativa para a aquisição de um insensibilizador pela prefeitura está relacionada à promoção do bem-estar animal, conformidade com regulamentações, melhoria da qualidade da carne, responsabilidade pública, redução de controvérsias e contribuição para a saúde pública.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido, bem como cumprir para com todas as normativas existentes quanto a realização de abate de animais realizados no Matadouro Público Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados, a ser contratado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal;

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 37.134,00 (*Trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais*).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E

MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 23 de abril de 2024.



MARIA JACIARA GOMES JUCA

Secretária Municipal de Agricultura

Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 09:24:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 73862/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Número da Licitação: 00024/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 02/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 37.134,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Municípios (702).
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 11
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 37.134,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Mtm Tecnologia Industrial Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.115.353/0001-50
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c8f9b1809dd4248910402f3c62af7abb
Autorização da autoridade competente	Sim	99a5370b1a7bfd896273ad11358c848c
Estimativa da despesa	Sim	418181862a01152dd94846b203421a9c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	223675ea303a1460a135331194549353
Formalização de demanda	Sim	bdf6837c6645a16c93b76d23ca3899b6
Justificativa de preço	Sim	418181862a01152dd94846b203421a9c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a31d7470e4eefdbf177520beb0c1b3c2
Previsão Orçamentária	Sim	e24a555207279ca2f13bdaca20cd410a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	418181862a01152dd94846b203421a9c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Mtm Tecnologia Industrial Ltda	Sim	a31d7470e4eefdbf177520beb0c1b3c2

João Pessoa, 21 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 0110/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3.361.004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ: **05.115.353/0001-50**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guiana Francesa, 741, Bairro de Vila Mariana, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.075-220, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Camila Sanches do Nascimento Oliveira, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Aldo Focosi, n. 301, Apto. 81, Bairro Jardim Médici, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.091-310, portadora do RG nº 24.155.504-8 SSP/SP, CPF nº 260.546.868-28, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2024**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, conforme Termo de Referência, informações e especificações constantes do Processo nº 038/2024 e os serviços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITARIO	P.TOTAL
1	INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO - Função: Insensibilizar Bovinos, Equinos e/ou Bufalinos; Funcionamento: Método Percussivo. Acionamento pneumático, disparando um Percussor contra o córtex do animal, abalando o sistema nervoso com apenas um disparo; Acompanha o Equipamento: Manual técnico de instruções, mangueira espiral, kit de peças sobressalentes, ferramentas para manutenção do insensibilizador; Capacidade de Produção: Até 140 Animais/h; Dimensões: C = 465 mm x L = 150 mm x A = 390 mm; Peso: 9 kg.	UND	1	10.906,00	10.906,00

MTM TECNOLOGIA
INDUSTRIAL
LTDA:05115353000150

Assinado de forma digital por MTM
TECNOLOGIA INDUSTRIAL
LTDA:05115353000150
Dados: 2024.06.19 09:59:11 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

2	BALANCRIM - Função: Compensador de peso para insensibilizadores; Funcionamento: por mola espiral; Capacidade de Carga: Mínimo 5 kg / Máximo 10 kg; Curso do cabo: 1,5m mais 0,3m de cabo adicional que fica fora do corpo do balancim; Dimensões: C = 80 mm x L = 160 mm x A = 520 mm; Peso: 2,4 Kg.	UND	1	2.027,00	2.027,00
3	UNIDADE DE SERVIÇO (LUBRIFIL) ; Função: Acionamento pneumático, filtrando, lubrificando e regulando o ar através de regulador com manômetro de 0 á 300 PSI; Funcionamento: Ar comprimido; Capacidade de Pressão: até 230 PSI ou 16 Bar; Dimensões: C = 140 mm x L = 55 mm x A = 265 mm; Peso: 2 kg.	UND	1	987,00	987,00
4	COMPRESSOR DE AR - Função: Fornecer fluxo de ar para o trabalho de insensibilizadores Mod. MJO e MGO; Características:- Duplo Estágio, equipado com válvula de alívio, piloto para controle de alívio, silenciador, manômetro e dreno manual; Funcionamento: Pressão de trabalho 190 PSI - Regime de Trabalho contínuo; Motor: 5 Cv – 3,7 kW - 4 Pólos; Volume: 250 Litros; Pressão de Operação: 175Lbs/Pol2 –12 Kgf/cm2 - 12,1 Bar; Pressão de Projeto: 193 lbf/Pol2 – 13,3 Bar; Pressão de Teste Hidr. : 251 lbf/Pol2 – 17,3 Bar; Dimensões: C = 1200 mm x L= 610mm A = 915mm; Peso: 122 kg.	UND	1	17.814,00	17.814,00
5	FRETE	UND	1	5.400,00	5.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 024/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 038/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 024/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

MTM TECNOLOGIA
INDUSTRIAL
LTDA:05115353000150

Assinado de forma digital por
MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL
LTDA:05115353000150
Dados: 2024.06.19 09:59:33
-03'00'



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.532 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 37.134,00 (Trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais).**

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato oriundo será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL
LTDA:051153530001
50

Assinada de forma digital por
MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL
LTDA:051153530001
Data: 2024.06.19 09:59:51
-03'00"



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será pago de forma antecipada na forma da proposta comercial.

11.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:



I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- 16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no



serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 20 (vinte) dias uteis da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 13 de junho de 2024.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL Assinado de forma digital por MTM
 TECNOLOGIA INDUSTRIAL
 LTDA:05115353000150
 Dados: 2024.06.19 10:01:46 -03'00'

MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 05.115.353/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IGOR SIMAO DIAS Assinado de forma digital por IGOR
 SIMAO DIAS
 Dados: 2024.06.19 10:02:16 -03'00'

1) _____
 CPF: _____

2) _____
 CPF: _____

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Setor requisitante: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Responsável pela Demanda: MARIA JACIARA GOMES JUCA

E-mail: conceicao@conceicao.pb.gov.br

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da aquisição de um insensibilizador bovino e assessórios, justifica-se a aquisição de um insensibilizador para abate de animais pela prefeitura pode ser justificada por diversos motivos, dentre os quais: Bem-estar animal: Utilizar métodos adequados de insensibilização contribui para minimizar o sofrimento dos animais durante o abate, garantindo que o processo seja o mais humanitário possível; Cumprimento de regulamentações: Em muitos países, existem regulamentações específicas que exigem o uso de métodos aprovados para insensibilização durante o abate de animais. Adquirir um insensibilizador é uma forma de garantir que a prefeitura esteja em conformidade com essas leis e regulamentos; Melhoria da qualidade da carne: Um abate humanitário pode contribuir para melhorar a qualidade da carne, uma vez que o estresse pré-abate pode afetar negativamente a qualidade do produto final; Responsabilidade pública: A prefeitura pode considerar a aquisição de um insensibilizador como parte de sua responsabilidade em promover práticas éticas e sustentáveis no tratamento dos animais; Redução de reclamações e controvérsias: Utilizar métodos humanitários de abate pode ajudar a evitar críticas da comunidade, reduzindo reclamações e controvérsias sobre as práticas de abate da prefeitura; Contribuição para a saúde pública: Um abate humanitário pode reduzir o risco de contaminação da carne por meio do estresse pré-abate, contribuindo assim para a saúde pública. Em resumo, a justificativa para a aquisição de um insensibilizador pela prefeitura está relacionada à promoção do bem-estar animal, conformidade com regulamentações, melhoria da qualidade da carne, responsabilidade pública, redução de controvérsias e contribuição para a saúde pública.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido, bem como cumprir para com todas as normativas existentes quanto a realização de abate de animais realizados no Matadouro Público Municipal.

Cumpra-se, informar, também, que o Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do seu representante local, ingressou com uma Ação Civil Pública, a qual pontua um série de inconsistências junto ao Matadouro Público Municipal, fato esse o qual torna imprescindível a aquisição desse tipo de equipamento.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: *06 (seis) meses*

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: *HUGO CESAR DIAS FERREIRA*

5.2. Gestor do Contrato: *MARIA JACIARA GOMES JUCA*

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição - PB, 23 de abril de 2024.



MARIA JACIARA GOMES JUCA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Requisitante

Cabaceiras – PB, 04 de Junho de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EE233A4A**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0248/2022**INSTRUMENTO:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0248/2022**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIÓ DA ESCOLA DA MATA GRANDE NA CIDADE DE CONCEIÇÃO-PB.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82**CONTRATADO:** CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, CNPJ Nº 18.578.731/0001-84**VALOR DO CONTRATO:** O aditamento requerido altera a Cláusula Terceira, passando o valor global do contrato de R\$ 1.755.637,25 (Um Milhão, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos) para R\$ 1.859.069,54 (Um Milhão, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil, Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos), resultando em um acréscimo financeiro no valor do contrato de R\$ 103.432,29 (Cento e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), referente ao acréscimo de 5,89% (Cinco vírgulas oitenta e nove por cento), do valor originalmente avençado.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato para constar a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 1004 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1009 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4490.51 99 Obras e Instalações.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Contratante

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

CNPJ Nº 18.578.731/0001-84

Contratada

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:9EDEDFF5**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATO**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2024/PMC**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024/PMC**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 038/2024/PMC**DOTAÇÃO:** RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DE 2024/RECURSOS ORDINÁRIOS.**VIGÊNCIA:** 13/06/2024 a 13/06/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82**CONTRATADO:** MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 05.115.353/0001-50**VALOR TOTAL:** R\$ 37.134,00 (Trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais).**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:8492AEBF**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 784/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/06/2024, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual do Município de CONCEIÇÃO e suas alterações para o exercício de 2025;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
 - Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
 - estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
 - de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
 - de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
 - Saúde e saneamento- com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016, e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pela **Secretária** da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, representada neste ato pela **Secretário** da pasta.

Conceição - PB, 23 de abril de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Conceição, Estado da Paraíba, 23 de abril de 2024.



FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.115.353/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GUIANA FRANCESA	NÚMERO 741	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 14.075-220	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANA	MUNICÍPIO RIBEIRÃO PRETO	UF SP
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DPLEGAL@ALVORADACONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (16) 4009-9091
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2024 às 13:41:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL

**POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**

MTM TECNOLOGIA INDÚSTRIAL EIRELI
CNPJ: 05.115.353/0001-50

“MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA”, empresa do tipo limitada com sede a Rua Guiana Francesa nº. 741, Bairro Vila Mariana, CEP 14075-220, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro arquivado sob nº. 35.217.604.900 em 18/06/2002, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.115.353/0001-50, neste ato representado pelo sócio, **MARCOS JUSTINIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto – SP, nascido em 25/02/1978, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 24.157.860-7 - SSP/SP e do CPF nº. 278.155.198-81, residente e domiciliado à Rua Aldo Focosi nº. 301, Apto 81, 8º. Andar, Edifício Mar Del Plata, Bairro Presidente Médici, CEP 14091-310, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP vem através do presente fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil) com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar 128/2008, transformar seu registro de **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** sob o nome empresarial de “**MTM TECNOLOGIA INDÚSTRIAL EIRELI**”.

I - DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Fica transformada a sociedade empresaria limitada, em empresa individual de responsabilidade limitada, que se intitulava “**MTM TECNOLOGIA INDÚSTRIAL LTDA**”, para o novo nome empresarial, “**MTM TECNOLOGIA INDÚSTRIAL EIRELI**”, conforme faculta a LCP 128/08 artigo 10º, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

II – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade limitada que era de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, cujo aumento de capital no valor R\$ 75.400,00 (Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) é totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato, passando a ser o valor total do Capital de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 95.400 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato na seguinte forma:



JUL 2018
12 12 18
10

MARCOS JUSTINIANO DE OLIVEIRA

- Seu Capital na Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

.....100%.....95.400 quotas.....R\$ 95.400,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....100%.....95.400 quotas.....R\$ 95.400,00

III - DO ATIVO E PASSIVO

A Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, ora constituída em continuidade a Sociedade Ltda, CNPJ/MF: 05.115.353/0001-50, registrado sob NIRE Nº. 35.217.604.900 em 18/06/2002, assume o **ATIVO** e **PASSIVO** de qualquer natureza, presente e passado, pelo que o titular declara ter total conhecimento de seus valores, e decidiu constituir a empresa individual de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPITULO I

I - DA DENOMINAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa ora constituída será do tipo empresa individual de responsabilidade limitada e girará sob a denominação de **“MTM TECNOLOGIA INDÚSTRIAL EIRELI”**, podendo assinar pela empresa apenas o titular, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da empresa.

§ Único: A empresa individual de responsabilidade limitada ora constituída continuara suas atividades nesta data de 07 de Dezembro de 2018, em continuidade a sociedade empresaria do tipo limitada **“MTM TECNOLOGIA INDÚSTRIAL LTDA”**, e terá sua duração por tempo indeterminado, podendo encerrar suas atividades a qualquer tempo, observando sua legislação específica.

CAPITULO II

II - DO OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto da empresa será: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE TORNO E SOLDAS SOB ENCOMENDAS DE TERCEIROS.**

CAPITULO III

III – DO ENDEREÇO

CLAUSULA TERCEIRA – A empresa terá seu estabelecimento instalado à **RUA GUIANA FRANCESA Nº. 741, BAIRRO VILA MARIANA, CEP 14075-220, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

§ Único: Para consecução de seus objetivos, a empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar, ou fechar estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial.

CAPITULO IV

IV – DO CAPITAL

CLAUSULA QUARTA – O capital da empresa será representado pela importância de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **MARCOS JUSTINIANO DE OLIVEIRA**.

§ Único - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CAPITULO V

V – DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA QUINTA – A administração será exercida por seu titular **MARCOS JUSTINIANO DE OLIVEIRA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse.

§ 1º - A empresa poderá ser administrada por terceiros não titulares, designados pelo seu titular, em ato separado onde o eleito tomará posse.

§ 2º - O titular **MARCOS JUSTINIANO DE OLIVEIRA** terá direito à uma retirada mensal a título de "Pró-labore", no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

CAPITULO VI

VI – DO EXERCICIO E RESULTADO DO EXERCICIO

CLAUSULA SEXTA – Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SETIMA – O titular-Administrador, **MARCOS JUSTINIANO DE OLIVEIRA**, declara, sob as penas da Lei:

§ 1º - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ 2º - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou á propriedade.

CAPITULO VII

VII - DO FALECIMENTO E DA INCAPACIDADE

CLAUSULA OITAVA – Falecendo o empresário ou tornando-se incapaz, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o seu curador, Não sendo possível a continuidade da empresa, ou inexistindo interesse destes em continuar a exploração da empresa o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levado para esse fim.

CAPITULO VIII

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA NONA – O Titular ou seu administrador, quando nomeado, declara sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011-§ 1.º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regulamenta o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Titular da empresa ora constituía, elege o foro da comarca de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A responsabilidade técnica quando necessária será exercida por profissional habilitado contratado por tal fim.

JUCESP
12 12 18
10

E, assim, assino o presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Preto - SP, 07 de Dezembro de 2018.

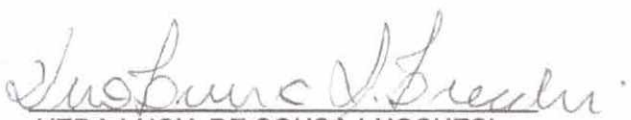


MARCOS JUSTINIANO DE OLIVEIRA
RG: 24.157.860-7 – SSP-SP

Testemunhas:



ROMERIO DONAGIO RIGHETTI
RG: 4.621.075-1 - SSP-SP



VERA LUCIA DE SOUSA LUCCHESI
RG: 10.881.482-8 - SSP-SP


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
MIRE EIRBEI
FLÁVIA FERREIRO BORGES
SECRETARIA GERAL
3560255340-6


JUCESP

JUCESP
12 DEZ. 2018
ACRIP - RIBEIRÃO PRETO


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA FERREIRO BORGES
SECRETARIA GERAL
559.637/18-4


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIBEARDO GUARULETTON DALINT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Marcos A. Oliveira

assinatura do titular

5002.00227

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.157.860-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/SET/2010

NOME MARCOS JUSTINIÃO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

E CELIA REGINA MALTA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 25/FEV/1978

COG ORDEM RIBEIRÃO PRETO -SP

CENTRO

CN:LV.A297/FLS.7V /N.010922

CPF 278155198/81 PIS 12511144257

100 Delegado Divisório

CARLOS AUGUSTO DA SILVA DO AMARAL Policia HRGD.3SRSP

LEP Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme o sistema apresentado. Valido somente com o selo de autenticidade.

Ribeirão Preto, SP 08 MAR 2021

Dou fe.

Carla L. L. Brandão

Registrou (preto de) sua Pessoa Jurídica Nacional em 21/03/2021, Campos (preto de) Inscrição Autentica Ernesto Ruyter

115311

AUTENTICAÇÃO

AU0858AC0829713

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 05.115.353/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:31:35 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **C850.E383.FF10.B072**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.115.353/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040609401-03
Data e hora da emissão 17/04/2024 13:15:11
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CND
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05.115.353/0001-50

Inscrição Municipal: 11270301

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 13:18h do dia 17/04/2024 - Código de controle: 3522760

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.115.353/0001-50
Razão Social: MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI EPP
Endereço: R GUIANA FRANCESA 741 / VILA MARIANA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14075-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041603183132914563

Informação obtida em 17/04/2024 13:39:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.115.353/0001-50

Certidão nº: 27960274/2024

Expedição: 22/04/2024, às 08:33:01

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.115.353/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 190189

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 05.115.353/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:

0074719652





Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Ribeirão Preto

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi emitido com base no artigo 7º, item 1 do Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010. Trata-se de um documento parcial, e que não produz os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas. Para obter o Certificado de Licenciamento, finalize as licenças dos órgãos integrados que ainda estão pendentes. Verifique a situação das licenças abaixo.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	Nº SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE VALIDADE
SPM2330189554	2360139	18/04/2023	11/05/2024

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
MTM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA	05.115.353/0001-50
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA GUIANA FRANCESA, 741	
VILA MARIANA, Ribeirão Preto - SP CEP: 14075220	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	341.00
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	341.00
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
2539001 - Serviços de usinagem, torneira e solda	
2543800 - Fabricação de ferramentas	
2869100 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	

DADOS DA EMPRESA

3314799 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 7119703 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede
 Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL DATA DE EMISSÃO: 13/04/2023

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 82338

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:
 2539-0/01-Serviços de usinagem, torneiria e solda

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
 Passível, condicionado à análise da Divisão de Licenciamento Ambiental DLA, da Secretaria de Meio Ambiente SMMA, conforme legislação vigente.

»
 Passível desde que a edificação possua habite-se de acordo com a atividade estabelecida no local, nos termos da legislação vigente.

CNAE:
 2543-8/00-Fabricação de ferramentas

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
 Passível, condicionado à análise da Divisão de Licenciamento Ambiental DLA, da Secretaria de Meio Ambiente SMMA, conforme legislação vigente.

»
 Passível desde que a edificação possua habite-se de acordo com a atividade estabelecida no local, nos termos da legislação vigente.

CNAE:
 2869-1/00-Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
 Passível, condicionado à análise da Divisão de Licenciamento Ambiental DLA, da Secretaria de Meio Ambiente SMMA, conforme legislação vigente.

»
 Passível desde que a edificação possua habite-se de acordo com a atividade estabelecida no local, nos termos da legislação vigente.

CNAE:
 3314-7/99-Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Passível, condicionado à análise da Divisão de Licenciamento Ambiental DLA, da Secretaria de Meio Ambiente SMMA, conforme legislação vigente.

»

Passível desde que a edificação possua habite-se de acordo com a atividade estabelecida no local, nos termos da legislação vigente.

CNAE:

3321-0/00-Instalação de máquinas e equipamentos industriais

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Passível, condicionado à análise da Divisão de Licenciamento Ambiental DLA, da Secretaria de Meio Ambiente SMMA, conforme legislação vigente.

»

Passível desde que a edificação possua habite-se de acordo com a atividade estabelecida no local, nos termos da legislação vigente.

CNAE:

4789-0/99-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Passível, condicionado à análise da Divisão de Licenciamento Ambiental DLA, da Secretaria de Meio Ambiente SMMA, conforme legislação vigente.

»

Passível desde que a edificação possua habite-se de acordo com a atividade estabelecida no local, nos termos da legislação vigente.

CNAE:

7119-7/03-Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Passível, condicionado à análise da Divisão de Licenciamento Ambiental DLA, da Secretaria de Meio Ambiente SMMA, conforme legislação vigente.

»

Passível desde que a edificação possua habite-se de acordo com a atividade estabelecida no local, nos termos da legislação vigente.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**DATA EMISSÃO****NÚMERO DE LICENÇA****VALIDADE**

11/05/2021

CLCB 0000714229

11/05/2024

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
CERTIFICADO DE DISPENSA	3298693	13/11/2023	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local:
- » 2539-0/01-004 - Tornearia; serviço de
- » 2543-8/00-040 - Ferramentas, utensílios e instrumentos para trabalhos manuais; fabricação de
- » 2543-8/00-071 - Serviços de ferramentaria
- » 2869-1/00-037 - Peças e acessórios para máquinas e equipamento para a indústria química; fabricação de
- » 7119-7/03-005 - Desenhos de arquitetura e engenharia; serviços de
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;
- » Resposta: Não
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Resposta: Sim
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas no pedido está dispensada da necessidade de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver de nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
18/04/2023		2543-8/00
		2869-1/00
		3314-7/99
		3321-0/00
		4789-0/99

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Setor requisitante: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Responsável pela Demanda: MARIA JACIARA GOMES JUCA

E-mail: conceicao@conceicao.pb.gov.br

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da aquisição de um insensibilizador bovino e assessórios, justifica-se a aquisição de um insensibilizador para abate de animais pela prefeitura pode ser justificada por diversos motivos, dentre os quais: Bem-estar animal: Utilizar métodos adequados de insensibilização contribui para minimizar o sofrimento dos animais durante o abate, garantindo que o processo seja o mais humanitário possível; Cumprimento de regulamentações: Em muitos países, existem regulamentações específicas que exigem o uso de métodos aprovados para insensibilização durante o abate de animais. Adquirir um insensibilizador é uma forma de garantir que a prefeitura esteja em conformidade com essas leis e regulamentos; Melhoria da qualidade da carne: Um abate humanitário pode contribuir para melhorar a qualidade da carne, uma vez que o estresse pré-abate pode afetar negativamente a qualidade do produto final; Responsabilidade pública: A prefeitura pode considerar a aquisição de um insensibilizador como parte de sua responsabilidade em promover práticas éticas e sustentáveis no tratamento dos animais; Redução de reclamações e controvérsias: Utilizar métodos humanitários de abate pode ajudar a evitar críticas da comunidade, reduzindo reclamações e controvérsias sobre as práticas de abate da prefeitura; Contribuição para a saúde pública: Um abate humanitário pode reduzir o risco de contaminação da carne por meio do estresse pré-abate, contribuindo assim para a saúde pública. Em resumo, a justificativa para a aquisição de um insensibilizador pela prefeitura está relacionada à promoção do bem-estar animal, conformidade com regulamentações, melhoria da qualidade da carne, responsabilidade pública, redução de controvérsias e contribuição para a saúde pública.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido, bem como cumprir para com todas as normativas existentes quanto a realização de abate de animais realizados no Matadouro Público Municipal.

Cumpra-se, informar, também, que o Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do seu representante local, ingressou com uma Ação Civil Pública, a qual pontua um série de inconsistência junto ao Matadouro Público Municipal, fato esse o qual torna imprescindível a aquisição desse tipo de equipamento.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: *06 (seis) meses*

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: *HUGO CESAR DIAS FERREIRA*

5.2. Gestor do Contrato: *MARIA JACIARA GOMES JUCA*

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição - PB, 23 de abril de 2024.



MARIA JACIARA GOMES JUCA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Requisitante

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 09:31:25 foi protocolizado o documento sob o N° 73867/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001102024

Data da Publicação: 21/06/2024

Data da Assinatura: 13/06/2024

Data Final do Contrato: 13/06/2025

Valor Contratado: R\$ 37.134,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO PARA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

Contratado (Nome): Mtm Tecnologia Industrial Ltda

Contratado (CNPJ): 05.115.353/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f57186e6a345b694fff58af8087319d5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2cb8ed144c77b09679354bd6b90b1c12
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e24a555207279ca2f13bdaca20cd410a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f96b853ea3f65a43a32809d3c6f4c80c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bdf6837c6645a16c93b76d23ca3899b6
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bdf6837c6645a16c93b76d23ca3899b6
Designação do gestor do contrato	Sim	ef55121c127d05cccd3436a46954fc2

João Pessoa, 21 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 73862/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2024 às 09:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73867/24 ao Documento 73862/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73862/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	55 - 64	f96b853ea3f65a43a32809d3c6f4c80c
Designação da fiscalização técnica do contrato	65 - 66	bdf6837c6645a16c93b76d23ca3899b6
Comprovante de publicidade	67	f57186e6a345b694fff58af8087319d5
Designação do gestor do contrato	68	ef55121c127d05cccd3436a46954fc2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	69	e24a555207279ca2f13bdaca20cd410a
Comprovações de regularidade da contratada	70 - 86	2cb8ed144c77b09679354bd6b90b1c12
Designação do fiscal administrativo do contrato	87 - 88	bdf6837c6645a16c93b76d23ca3899b6
RECIBO PROTOCOLO	89	ba551cc75c8d8bdfce6804ca0edacc34

João Pessoa, 21 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**